

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A." ("**Aditamento**"), as partes:

de um lado:

- (1) **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 73.849.952/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") sob o NIRE 29.300.036.382, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente);

e, como fiadores,

- (3) **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0414554019, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia ("**SSP/BA**"), e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 104.083.205-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Orlando Gomes, 9, Parque Costa Verde, Rua B, Piatã, CEP 41.650-010 ("**Teobaldo**");
- (4) **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 09.102.910-47, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 796.552.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2.152, Ed. Bahia do Sol, bloco B, apto. 504, Vitória, CEP 40080-004 ("**Gabriel**"); e
- (5) **DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua da Grécia, nº 165, Ed. Serra da Raiz, sala 504, Comércio, na



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.051.213/0001-91, neste ato representada por seu representante legal ("**Damrak**" e, quando em conjunto com o Teobaldo e com o Gabriel, denominados simplesmente de "**Fiadores**");

Sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 02 de março de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");
- (B) a Emissora e a Damrak outorgaram, respectivamente, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definidas na Escritura de Emissão) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio dos Contratos de Garantia, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, devidamente registrados;
- (C) as Partes desejam aditar, apenas para fins formais, a Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures (conforme definidas na Escritura de emissão), que deixaram de ser da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, e passaram a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

- 1.1 O presente Aditamento à Escritura de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas na (i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 02 de março de 2021 ("**AGE Emissora**"); e (ii) Reunião de Sócios da Damrak, realizada, em 02 de março de 2021 ("**Aprovação Societária da Damrak**" e, quando em conjunto com a "**AGE Emissora**", denominadas de "**Atos Societários**").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1 Inscrição deste Aditamento à Escritura na Junta Comercial competente

- 2.1.1 O presente Aditamento será averbado na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da presente data protocolar o presente Aditamento para inscrição ou averbação na JUCEB, conforme aplicável.
- 2.1.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Aditamento, devidamente averbado na JUCEB.



2.1.3 Em virtude da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento será averbado pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("**Cartórios de RTD**"), devendo a Emissora: **(i)** levar à averbação o presente Aditamento nos Cartórios de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis após sua celebração; **(ii)** fazer com que o presente Aditamento seja averbado nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"); e **(iii)** enviar 1 (uma) via original deste Aditamento ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após suas respectivas averbações nos Cartórios de RTD.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1 Considerando a constituição das Garantias Reais, as partes resolvem (i) alterar a denominação da Escritura de Emissão em todas as cláusulas e partes da Escritura de Emissão onde é mencionada; (ii) alterar a Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão; e (iii) alterar o item (i) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A."

(...)

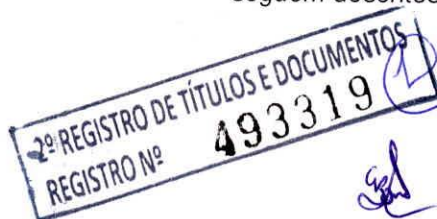
"5.8.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia adicional fidejussória."

(...)

"6.1 Garantias Reais

(...)

*(i) Alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Damrak, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos imóveis registrados sob as matrículas de nº 182.263 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA e de nº 26.710 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Mata de São João/BA ("**Imóveis**"), conforme os termos e condições previstos nos respectivos Instrumentos Particulares de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, celebrados em 11 de março de 2021, conforme aditados, entre a Damrak e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Alienação Fiduciária de Imóveis**" e "**Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis**", respectivamente), registrados, respectivamente, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA conforme o R.4 da matrícula 182.263, e no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Mata de São João/BA conforme o R.2 da matrícula 26.710. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Imóveis seguem descritos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e*



(ii) Cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**") e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "**Garantias Reais**"): (a) até o limite do percentual a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os direitos creditórios decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito de determinadas bandeiras em determinados pontos de venda da Emissora mediante aceitação de cartões de crédito de tais bandeiras como meio de pagamento, capturadas através das respectivas credenciadoras, incluindo, sem limitar, aos pagamentos feitos por meio de referidos cartões de crédito pelos clientes em determinados pontos de venda, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as credenciadoras decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Itaú Unibanco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Administrador**", respectivamente); e (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Conta Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas em 11 de março de 2021, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP em 15 de março de 2021 sob o nº 3.728.744, e no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA em 18 de março de 2021 sob o nº 00490196 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**") e, quando em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "**Contratos de Garantia**". Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

- 3.2 Observada a convalidação das Debêntures ora ocorrida, as Partes resolvem, ainda, elidir a Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão.
- 3.3 As Partes resolvem que todas as menções à espécie das Debêntures contidas na Escritura de Emissão devem ser lidas à luz da convalidação ocorrida, devendo toda e qualquer menção à espécie anterior das Debêntures ser desconsiderada em prol da atual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Declarações das Partes

- 4.1.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.1.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.



- 4.1.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.2 Ratificações

- 4.2.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 4.2.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.3 Irrevogabilidade e Sucessão

- 4.3.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.4 Renúncia

- 4.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão

- 4.5.1 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 4.6.1 Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

4.7 Assinatura Digital

- 4.7.1 Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves



Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciaram ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.8 Lei Aplicável e Foro

- 4.8.1 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8.2 Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 19 de julho de 2021.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

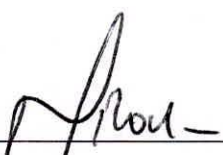
  

Nome: GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA Nome:
Cargo: PRESIDENTE Cargo:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 4933191

(Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00









(Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

TEOBALDO LUIS DA COSTA



CPF: 104.083.205-91

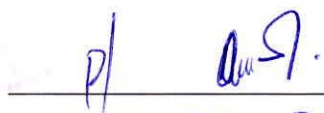
R.G.: 0414554019



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 493319

(Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

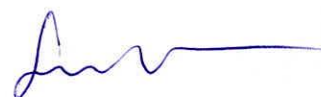


CPF: 796.552.035-49

R.G.: 09102910-47







2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 493319 

(Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

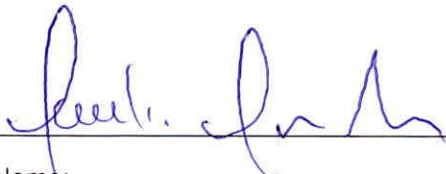
DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.


Nome: GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR


Nome: TEOBALDO LUIS DA COSTA
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas


Nome: GEIZA DE JESUS SANTOS
CPF: 799.958.965-91
R.G.: 08200444 74


Nome: _____
CPF: 786.828.255-19
R.G.: 7482'33.41

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 493319

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catibans Center - 1º andar - Caminho das Árvoreas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3028-3800

Protocolo: 00127853 Averbação: 00493319
a margem do registro primitivo: 00489860
O QUE CERTIFICO 21/07/2021
Emol.: R\$ R\$ 85,1 FECOM: R\$ R\$ 23,2 Def. R\$ R\$ 2,25
Tx. Fcal.: R\$ R\$ 60,3 Tx. PGE: R\$ R\$ 3,37
FMMPBA: R\$ R\$ 1,80 TOTAL R\$ R\$ 176,14
DAJE: 122654 Série 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB156725-5 Valid: BBQMLHLC63
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Suelly Cristina Marques da Costa
Maria Lúcia dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



Suelly Cristina Marques da Costa
2ª Substituta